



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 3/2021

PROCESSO

Nº 388/2021

OBJETO-

Credenciamento de médicos veterinários (Pessoa Física ou Jurídica) para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município, implantação de microchip eletrônico para identificação, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

LOCAL:

Setor de Licitação, Situado à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jd. Bela Vista, CEP: 18.730-104, Itaipava – São Paulo

ABERTURA:

10 de Março de 2021.

ENCERRAMENTO:

19 de Março de 2021 às 9 horas



INDICE

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 - OBJETO;**
- 3 – LOCAL DA ENTERGA E ABERTURA DAS ENVELOPES;**
- 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;**
- 5 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;**
- 6 – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- 7 – SESSÃO PUBLICA DO CREDENCIAMENTO;**
- 8 – RECURSO ADMINISTRATIVO;**
- 9 – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO;**
- 10 – VIGÊNCIA**
- 11 – CONTRATO**
- 12 – RECURSOS FINANCEIROS**
- 13 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME;**
- 14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**
- 15 – DO REAJUSTE; E**
- 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS.**



PREÂMBULO

José Ramiro Antunes do Prado, Prefeito de Itaipava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o Credenciamento de médicos veterinários (Pessoa Física ou Jurídica) para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município, implantação de microchip eletrônico para identificação, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a prestação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município, implantação de microchip eletrônico para identificação. Tais procedimentos visam atender ao resultado de controle populacional no município de Itaipava.

1.1.1. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a realização de procedimento de castração e o fornecimento dos demais insumos necessários. O serviço de castração deverá atender os municípios cadastrados e que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, apresentando (cópia de RG e CPF, comprovante de endereço atualizado, comprovante de renda dos integrantes da família, comprovante de participação em projetos sociais e pessoas que fazem parte de organizações ou associações de Proteção Animal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (2010), 36% da população (urbana e rural) do município se enquadra no grupo de alta vulnerabilidade social, não havendo representantes no de muito alta. No grupo de média vulnerabilidade estão 27,7% da população. No grupo de muito baixa e baixa estão 40,30%. Esse dado reflete a fragilidade econômica e social do município. A necessidade do serviço foi previamente identificada diante da vulnerabilidade econômica e a quantidade de animais errantes.

2.2. Dentre os objetivos do Canil Municipal está:



2.2.1. O controle populacional de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população. Deste montante, parte desses animais estão abandonados pelas ruas ocasionando situações como procriação descontrolada, ou vivendo em condições de maus tratos, configurando um quadro de risco para o meio ambiente e saúde pública. Tais situações contribuem para o aumento dos agravos ocasionados pelos animais e da incidência de zoonoses. Cães e gatos são atores importantes na transmissão de zoonoses, como a raiva, a leishmaniose, a leptospirose, verminoses e inúmeras outras, pela sua maior proximidade com o ser humano.

2.3. A esterilização (castração) além de ser o método mais garantido para o controle populacional de cães e gatos, coibi crias indesejáveis e também diminui a probabilidade de doenças tais como: tumor de mama, tumor de próstata, piometra e doenças infecto contagiosas.

2.4. A identificação por meio de microchipagem eletrônica permite a responsabilização, a possibilidade de devolução de animais perdidos, abandonados ou roubados aos seus guardiões, contribuindo para o bem-estar dos animais, da população e a promoção da guarda responsável, diminuindo o risco de transmissão de zoonoses e agravos da saúde. A microchipagem também possibilita a formação de um banco de dados para futuramente nortear as políticas públicas ligadas ao Bem-Estar Animal.

2.5. Considerando que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para castrações e microchipagem de seus animais domésticos, que as castrações não são realizadas pelo setor de zoonoses por falta de espaço físico, corpo técnico e materiais, torna-se necessário uma intervenção mais efetiva por parte do Município, a realização de procedimentos mediante a contratação de empresa terceirizada.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Poderão ser realizadas durante o período de 12 meses, o montante estimado de 360 (trezentos e sessenta) castrações, sendo necessário a castração de no mínimo 30 animais por mês.

DESCRIÇÃO QUANTIDADE	ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de Castração Canina e Felina (CLÍNICA DO CONTRATADO)	360	R\$ 380,00



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
- 4.2. O Canil Municipal, emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 4.3. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração e microchipagem dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais já cadastrados pelo Canil Municipal

5. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

- 5.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração poderão ser realizados de segunda a sexta-feira – das 8h às 17h e aos sábados ou domingos das 8h às 12h.
- 5.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.
- 5.3. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
 - 5.3.1. O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte.
 - 5.3.2. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.
 - 5.3.3. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.
- 5.4. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.



- 5.5.** Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico, desde que haja condições adequadas para seu uso.
- 5.6.** Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- 5.7.** O local onde será realizado o procedimento deverá estar em boa condição de uso e higiene e poderão ser disponibilizados pela prefeitura ou pela contratada.
- 5.8.** A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que se fizerem necessários.
- 5.9.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- 5.10.** Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores.
- 5.11.** As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. (Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas).
- 5.12.** Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 5.13.** A contratada deverá realizar as castrações dos animais somente após estes estarem com seus reflexos colares elisabetano ou roupa cirúrgica para serem colocados logo após o procedimento.
- 5.14.** Os responsáveis pelos animais castrados que deverão realizar toda assepsia e cuidados após o procedimento cirúrgico.
- 5.15.** O procedimento poderá ser realizado na clínica veterinária da licitante vencedora, atendendo todas as normas do Conselho Regional de Medicina



Veterinária, onerando a Prefeitura Municipal de Itaí de quaisquer custos pertinentes a realização do procedimento de castração, ficando somente com o ônus de custos de manutenção do local, energia, água, mesa cirúrgica e calha.

6. DO PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM

6.1. Características do Microchip:

- 6.1.1. Dimensões mínimas: cilíndricas 11,5 mm X 2,1 mm.
- 6.1.2. Tamanho da agulha injetora: 2,6 mm de diâmetro e 32 mm de comprimento.
- 6.1.3. Encapsulado em biovidro.
- 6.1.4. Esterilizado e embalado individualmente e com agulha descartável.

6.2. Sistema antimigratório em polipropileno biocompatível.

- 6.2.1. Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785, FDX-B.
- 6.2.2. Cada microchip deve ter, no mínimo, seis etiquetas adesivas com o código de barras do microchip correspondente, com identificação do fabricante.
- 6.2.3. O aplicador de microchip deve ser em material plástico resistente, êmbolo retrátil, suporte reforçado para o encaixe da agulha, rosca compatível com agulha, haste aplicadora para acoplar à haste implantadora do microchip no interior da agulha de modo que esta última permaneça na agulha após o uso.
- 6.2.4. Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.

7. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

- 7.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.
- 7.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada no mesmo endereço onde foi realizado o procedimento cirúrgico, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.
- 7.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.
- 7.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário



deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

7.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

7.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá iniciar os serviços após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço.

8.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo Canil Municipal

8.3. A Contratada se obrigará a:

8.3.1. Iniciar os serviços nos prazos estipulados pelo Canil Municipal

8.3.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

8.3.3. Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

8.3.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.3.5. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

8.3.6. Comunicar o Canil Municipal no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Canil Municipal, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



- 8.3.8.** Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 8.3.9.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável para a prestação dos serviços.
- 8.4.** A Contratada deverá emitir relatórios de todos os procedimentos realizados, com os termos assinados pelos munícipes autorizando o procedimento.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A contratante por meio do Canil Municipal se responsabilizará pelo lançamento do programa, divulgação onde ocorrerão os procedimentos e mídias de comunicação.
- 9.2.** A contratante, por meio do Canil Municipal determinará os locais onde deverá ocorrer as castrações.
- 9.3.** A contratante, por meio do Canil Municipal, deverá agendar as castrações com os munícipes já cadastrados e inseridos nos critérios estabelecidos na fase de inscrições.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.** Aceitabilidade do valor proposto, de acordo com a média apresentada no orçamentos, desde que atenda todas as necessidades descritas neste Termo de Referência.

3 LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 A sessão pública do Credenciamento tem início com a entrega dos envelopes contendo toda a documentação de HABILITAÇÃO e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

3.2 Os interessados poderão requerer o credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, situada à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jd. Bela Vista, CEP 18.730-104, Itaipava, Estado de São Paulo, no horário das **9 horas do dia 19 de Março de 2021**, e após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda, pelo prazo **de 1 (um) ano**.

3.3 Qualquer Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física que descumprir as condições elencadas no presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento, no



Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Itaí, apuradas em processo administrativo, serão imediatamente descredenciadas.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.2 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica e/ou física, registro no Conselho profissional competente, experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.3 A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.4 A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

4.6 O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

4.6.1 No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

4.6.2 A Prefeitura divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

4.6.3 Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item.

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.3.2 Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou

5.3.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALISTA:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

5.4.4 Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.4.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

5.4.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

5.4.7 Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;



5.5.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.6.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo III:**

5.6.2 Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

5.6.3 Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

5.6.4 Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

5.7 Para fins de habilitação neste pregão, a **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar os seguintes documentos:

5.7.1 Carteira de identidade;

5.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;

5.7.3 Prova de inscrição junto ao INSS;

5.7.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de seu domicílio;

5.7.5 Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou residência do licitante;

5.7.7 Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante;



5.7.8 Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

5.7.9 Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

5.7.10 Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

6 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Protocolo situado no Prédio da Prefeitura à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jd. Bela Vista, Itaipava/SP.

6.2 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA DE ITAÍ
Setor de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO: 3/2021 – PROCESSO: 388/2021
(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

6.3 Os envelopes deverão ser entregues no local indicado no subitem 3.2 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

6.5 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.6 Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.7 Os envelopes referidos neste item 5 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.



7 SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

7.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

7.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata, sendo considerando credenciada a pessoa física e/o jurídica que atender as valores constantes no anexo do presente edital.

7.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.6 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.6.1 Será descredenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

7.6.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado credenciado o interessado que apresentar as documentações necessária à habilitação e apresentar a proposta de acordo com o pré-estabelecido neste edital.

7.6.3 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.6.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.6.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do interessado deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.6.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.



7.6.7 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.6.8 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial os participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.6.9 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de descredenciamento do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Licitações da Prefeitura de Itaí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da **Prefeitura de Itaí, situada à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jd. Bela Vista, CEP: 18.730-000, Itaí, São Paulo**, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

9 HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

9.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal Regional.

10 VIGÊNCIAS:

10.1 O contrato a ser celebrado terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério desta municipalidade e com a concordância do credenciado contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.



11 CONTRATO

11.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

11.2 O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico.

11.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11.4 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

11.5 A necessidade de contratação dos serviços dar-se-á em razão de que o quadro de funcionários possui apenas um profissional na área e o município não disponibiliza de local adequado para a realização dos procedimentos de esterilização.

12 RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas atenderão com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2021.

12.2 Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

12.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

12.4 As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

12.5 Os pedidos de compras serão feitos através de e-mails dos fornecedores cadastrados no sistema da prefeitura pelos e-mails compras@itai.sp.gov.br e compras2@itai.sp.gov.br e, entendido que não é necessário a confirmação do recebimento para aceite de que o pedido foi efetuado, pois é de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados, bem



como checar as correspondências eletrônicas, contando-se o prazo de entrega a partir da data de envio do e-mail.

13 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

13.1 O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

13.3 A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

14.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

14.5 Pelo atraso na execução do contrato:

14.5.1 Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

14.5.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº xxx/xxxx

Processo nº yyy/yyyy

14.5.3 Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

14.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

14.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.8.1 Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

14.8.1.1 Advertência;

14.8.1.2 Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

14.8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.9 Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 DO REAJUSTE:

15.1 O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO;

15.2 Será utilizado como parâmetro o índice IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

16.2 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº xxx/xxxx

Processo nº yyy/yyyy

desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

16.3 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

16.4 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

16.5 O resultado do presente certame será divulgado em **jornal regional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E)**.

16.6 Não serão aceitas qualquer tipo de alteração contratual por parte da contratada enviadas por e-mail, fac-símile ou em cópia simples, devendo o mesmo ser obrigatoriamente protocolado nesta Administração.

16.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itaipava, Estado de São Paulo.

Itaipava-SP, 10 de Março de 2021

José Ramiro Antunes do Prado
Prefeito de Itaipava



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a prestação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município, implantação de microchip eletrônico para identificação. Tais procedimentos visam atender ao resultado de controle populacional no município de Itaí.
- 1.2. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a realização de procedimento de castração e o fornecimento dos demais insumos necessários. O serviço de castração deverá atender os munícipes cadastrados e que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.
- 1.3. De acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (2010), 36% da população (urbana e rural) do município se enquadra no grupo de alta vulnerabilidade social, não havendo representantes no de muito alta. No grupo de média vulnerabilidade estão 27,7% da população. No grupo de muito baixa e baixa estão 40,30%. Esse dado reflete a fragilidade econômica e social do município. A necessidade do serviço foi previamente identificada diante da vulnerabilidade econômica e a quantidade de animais errantes.
- 1.4. Dentre os objetivos do Canil Municipal está:
 - 1.4.1. O controle populacional de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população. Deste montante, parte desses animais estão abandonados pelas ruas ocasionando situações como procriação descontrolada, ou vivendo em condições de maus tratos, configurando um quadro de risco para o meio ambiente e saúde pública. Tais situações contribuem para o aumento dos agravos ocasionados pelos animais e da incidência de zoonoses. Cães e gatos são atores importantes na transmissão de



zoonoses, como a raiva, a leishmaniose, a leptospirose, verminoses e inúmeras outras, pela sua maior proximidade com o ser humano.

1.4.2. A esterilização (castração) além de ser o método mais garantido para o controle populacional de cães e gatos, coibi crias indesejáveis e também diminui a probabilidade de doenças tais como: tumor de mama, tumor de próstata, piometra e doenças infecto contagiosas.

1.4.3. A identificação por meio de microchipagem eletrônica permite a responsabilização, a possibilidade de devolução de animais perdidos, abandonados ou roubados aos seus guardiões, contribuindo para o bem-estar dos animais, da população e a promoção da guarda responsável, diminuindo o risco de transmissão de zoonoses e agravos da saúde. A microchipagem também possibilita a formação de um banco de dados para futuramente nortear as políticas públicas ligadas ao Bem-Estar Animal.

1.4.4. Considerando que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para castrações e microchipagem de seus animais domésticos, que as castrações não são realizadas pelo setor de zoonoses por falta de espaço físico, corpo técnico e materiais, torna-se necessário uma intervenção mais efetiva por parte do Município, a realização de procedimentos mediante a contratação de empresa terceirizada.

2. DOS QUANTITATIVOS

2.1. Poderão ser realizadas durante o período de 12 meses, o montante estimado de 360 (trezentos e sessenta) castrações, sendo necessário a castração de no mínimo 30 animais por mês.

DESCRIÇÃO QUANTIDADE	ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de Castração Canina e Felina (CLÍNICA DO CONTRATADO)	360	R\$ 380,00

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.2. O Canil Municipal, emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



3.3. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração e microchipagem dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais já cadastrados pelo Canil Municipal

4. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

4.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração poderão ser realizados de segunda a sexta-feira – das 8h às 17h e aos sábados ou domingos das 8h às 12h.

4.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.

4.3. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

4.3.1. O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte.

4.3.2. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

4.3.3. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.

4.4. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

4.5. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico, desde que haja condições adequadas para seu uso.

4.6. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

4.7. O local onde será realizado o procedimento deverá estar em boa condição de uso e higiene e poderão ser disponibilizados pela prefeitura ou pela contratada.



- 4.8.** A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que se fizerem necessários.
- 4.9.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- 4.10.** Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores.
- 4.11.** As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. (Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas).
- 4.12.** Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 4.13.** A contratada deverá realizar as castrações dos animais somente após estes estarem com seus reflexos colares elisabetano ou roupa cirúrgica para serem colocados logo após o procedimento.
- 4.14.** Os responsáveis pelos animais castrados que deverão realizar toda assepsia e cuidados após o procedimento cirúrgico.
- 4.15.** O procedimento poderá ser realizado na clínica veterinária da licitante vencedora, atendendo todas as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária, onerando a Prefeitura Municipal de Itaipava de quaisquer custos pertinentes a realização do procedimento de castração, ficando somente com o ônus de custos de manutenção do local, energia, água, mesa cirúrgica e calha.

5. DO PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM

5.1. Características do Microchip:

5.1.1. Dimensões mínimas: cilíndricas 11,5 mm X 2,1 mm.

5.1.2. Tamanho da agulha injetora: 2,6 mm de diâmetro e 32 mm de comprimento.



5.1.3. Encapsulado em biovidro.

5.1.4. Esterilizado e embalado individualmente e com agulha descartável.

5.2. Sistema antimigratório em polipropileno biocompatível.

5.2.1. Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785, FDX-B.

5.2.2. Cada microchip deve ter, no mínimo, seis etiquetas adesivas com o código de barras do microchip correspondente, com identificação do fabricante.

5.2.3. O aplicador de microchip deve ser em material plástico resistente, êmbolo retrátil, suporte reforçado para o encaixe da agulha, rosca compatível com agulha, haste aplicadora para acoplar à haste implantadora do microchip no interior da agulha de modo que esta última permaneça na agulha após o uso.

5.2.4. Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.

6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

6.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

6.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada no mesmo endereço onde foi realizado o procedimento cirúrgico, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

6.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

6.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se



fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá iniciar os serviços após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo Canil Municipal

7.3. A Contratada se obrigará a:

7.3.1. Iniciar os serviços nos prazos estipulados pelo Canil Municipal

7.3.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

7.3.3. Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

7.3.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.3.5. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

7.3.6. Comunicar o Canil Municipal no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.3.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Canil Municipal, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.3.8. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

7.3.9. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável para a prestação dos serviços.

7.4. A Contratada deverá emitir relatórios de todos os procedimentos realizados, com os termos assinados pelos munícipes autorizando o procedimento.



8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante por meio do Canil Municipal se responsabilizará pelo lançamento do programa, divulgação onde ocorrerão os procedimentos e mídias de comunicação.
- 8.2. A contratante, por meio do Canil Municipal determinará os locais onde deverá ocorrer as castrações.
- 8.3. A contratante, por meio do Canil Municipal, deverá agendar as castrações com os munícipes já cadastrados e inseridos nos critérios estabelecidos na fase de inscrições.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Aceitabilidade do valor proposto, de acordo com a média apresentada no orçamentos, desde que atenda todas as necessidades descritas neste Termo de Referência.



ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Itaí, situada à Rua Aristides Pires, mº 1.038, Centro, inscrita no CNPJ n.º 46.634.200/0001-/05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. xxxxxxxx**, xxxxxx, xxxxx, CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxx, xxx, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, CPF/CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, telefone (xx) _____, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2021 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 DOS QUANTITATIVOS:

1.1.1 Poderão ser realizadas durante o período de 12 meses, o montante estimado de 360 castrações, sendo necessário a castração de no mínimo 30 animais por mês.

DESCRIÇÃO QUANTIDADE	ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de Castração Canina e Felina (CLÍNICA DO CONTRATADO)	360	R\$ XXXX

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

1.2.1 A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

1.2.2 A contratada deverá manter um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

1.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



1.2.4 Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração e microchipagem dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais já cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

1.3 DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO:

1.3.1 Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração poderão ser realizados de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 17h00min horas e aos sábados das 08h00min às 12h00min.

1.3.2 O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.

1.3.3 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

1.3.3.1 O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte.

1.3.3.2 O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

1.3.3.3 Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.

1.3.4 Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

1.3.5 Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico, desde que haja condições adequadas para seu uso.

1.3.6 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

1.3.7 Os equipamentos, instrumentais e os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

1.3.8 A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia



inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que se fizerem necessários.

1.3.9 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

1.3.10 Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores.

1.3.11 As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas).

1.3.12 Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

1.3.13 A contratada deverá realizar as castrações dos animais somente após estes estarem com seus reflexos colares elisabetano ou roupa cirúrgica para serem colocados logo após o procedimento.

1.3.14 Os responsáveis pelos animais castrados que deverão realizar todo assepsia e cuidados após o procedimento cirúrgico.

1.4 DO PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM:

1.4.1 Características do Microchip:

1.4.1.1 Dimensões mínimas: cilíndricas 11,5 mm X 2,1 mm.

1.4.1.2 Tamanho da agulha injetora: 2,6 mm de diâmetro e 32 mm de comprimento.

1.4.1.3 Encapsulado em biovidro.

1.4.1.4 Esterilizado e embalado individualmente e com agulha descartável.

1.4.2 Sistema antimigratório em polipropileno biocompatível.

1.4.3 Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785, FDX-B.

1.4.4 Cada microchip deve ter, no mínimo, seis etiquetas adesivas com o código de barras do microchip correspondente, com identificação do fabricante.



1.4.5 O aplicador de microchip deve ser em material plástico resistente, êmbolo retrátil, suporte reforçado para o encaixe da agulha, rosca compatível com agulha, haste aplicadora para acoplar à haste implantadora do microchip no interior da agulha de modo que esta última permaneça na agulha após o uso.

1.4.6 Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.

1.5 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:

1.5.1 A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

1.5.2 Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada no mesmo endereço onde foi realizado o procedimento cirúrgico, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

1.5.3 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

1.5.4 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

1.5.5 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

1.5.6 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

1.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.6.1 A Contratada deverá iniciar os serviços após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço.

1.6.2 A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

1.6.3 A Contratada se obrigará a:

1.6.3.1 Iniciar os serviços nos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;



1.6.3.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

1.6.3.3 Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

1.6.3.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

1.6.3.5 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

1.6.3.6 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.6.3.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

1.6.3.8 Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.6.3.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.

1.6.3.10 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

1.6.3.11 Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

1.6.3.12 Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.



1.6.3.13 Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

1.6.3.14 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável para a prestação dos serviços.

1.6.4 A Contratada deverá emitir relatórios de todos os procedimentos realizados, com os termos assinados pelos munícipes autorizando o procedimento.

1.7 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1.7.1 A contratante por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, se responsabilizará pelo lançamento do programa, divulgação onde ocorrerão os procedimentos e mídias de comunicação.

1.7.2 A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária determinará os locais onde deverá ocorrer as castrações.

1.7.3 A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, deverá agendar as castrações com os munícipes já cadastrados e inseridos nos critérios estabelecidos na fase de inscrições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1 O contrato a ser celebrado terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério desta municipalidade e com a concordância do credenciado contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE:

3.1 O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO;

3.2 Será utilizado como parâmetro o índice IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

4 CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas atenderão com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2021.

4.2 Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

4.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.



4.4 As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

4.5 Os pedidos de compras serão feitos através de e-mails dos fornecedores cadastrados no sistema da prefeitura pelos e-mails compras@itai.sp.gov.br e compras2@itai.sp.gov.br e, entendido que não é necessário a confirmação do recebimento para aceite de que o pedido foi efetuado, pois é de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados, bem como checar as correspondências eletrônicas, contando-se o prazo de entrega a partir da data de envio do e-mail.

5 CLÁUSULA QUINTA: REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

5.1 O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

5.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

5.3 A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:



6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

6.5.1 Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

6.5.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

6.5.3 Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

6.8.1 Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

6.8.1.1 Advertência;

6.8.1.2 Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

6.8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.9 Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7 CLAÚSULA OITAVA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava -SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº xxx/xxxx

Processo nº yyy/yyyy

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Em, xx de xxxxxx de 2021.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO DE ITAÍ



ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “D E C L A R A Ç Ã O”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – SP

At. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2021 - PROCESSO nº 388/2021**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade